



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01, de 19 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar a redação do art. 660 da Lei Complementar nº 20/2018, de 11 de dezembro de 2018, visando adequar a referida legislação municipal com a nova redação dada pelo Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, ao art. 149-A da Constituição Federal.

A mencionada Emenda Constitucional incluiu a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

A nossa legislação municipal (Lei Complementar nº 20/2018) já atendia o previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, no entanto o referido dispositivo da Constituição Federal foi alterado e tal alteração não foi efetuada na legislação municipal, ficando desde então em desacordo com a nova redação constitucional, razão pela qual agora buscamos tal adequação.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

**Marciano Vottri**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001, de 19 de fevereiro de 2025

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2018, de 11 de dezembro de 2018, visando adequá-la à nova redação do art. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** O art. 660 e o § 1º da Lei Complementar 20/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 660. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no "caput" deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vitorino, 19 de fevereiro de 2025.

**Marciano Vottri**

Prefeito Municipal